



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4684, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**PROLAGOS - VERÃO 2018/2019 - RECLAMAÇÕES – PROLAGOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **SEI-E-22/007.21/2019**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da Instrução Normativa 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido;

**Art. 2º**. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.

**Art. 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

**Raquel Trevizam**  
Vogal

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.03.2024*

**Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**
**PORTARIA AGENERSA Nº 857 DE 06 DE MARÇO DE 2024**
**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/002150/2024,**
**RESOLVE:**
**Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do instrumento contratual abaixo relacionado:**
**Contrato nº 006/2023**

Objeto Prestação de serviços técnicos de teleatendimento, gestão e operação de Call Center.

Fiscal (Presidente) Angélica Luberiaga Senna, ID 51482258

Fiscal Felipe Dias Feijó, ID 51304112

Fiscal Alessandro Mathera, ID 06177441

**Art. 2º - Ficam designados os servidores Michele Lopes de Farias Leite, ID 51055821 como Gestor e Joyce Natalí Ferreira ID 51449048, como Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior.**
**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.**

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

Id: 2551938

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 11.03.2024**
**PROCESSO Nº SEI-480002/000608/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da**

Lei Federal nº 14.133/21, para a inscrição e participação de 02 (dois) servidores no Curso Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico - Lei Federal nº 14.026/2020, no período de 01/04/2024 A 20/06/2024, na modalidade online, no valor de R\$ 3.209,10 (três mil, duzentos e nove reais e dez centavos), em favor da empresa Faculdades Católicas, CNPJ: 33.555.921/0001-70, de acordo com o parecer nº 78/2024 da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2552006

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 11.03.2024**
**PROCESSO Nº SEI-480002/001485/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, para a inscrição e participação de 02 (dois) servidores no ETMV - ENCONTRO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO 2024, nos dias 20 e 21 de março de 2024 em São Paulo - SP, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA, CNPJ: 01.802.270/0001-89, de acordo com o parecer nº 76/2024 da Procuradoria da AGENERSA.**

Id: 2551996

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4683  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE TARIFÁRIO DO ANO DE 2024.**
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001238/2023, por unanimidade,**
**DELIBERA:**
**Art. 1º - A aplicação da estrutura tarifária desenvolvida pela CAPET, no Cenário 'B', compreendendo o reajuste de 5,586% (cinco inteiros, quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento), resultante do cálculo composto pela aplicação do reajuste tarifário ordinário anual e pela consideração da segunda parcela de realinhamento tarifário constante no 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
%Reajuste	5,586%			
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VV da Concorrência Pública nº 001/20120 + 3,958% referente a Primeira Parcela do 2º Termo Aditivo				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa fev/24	
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,6212	0,8106
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,5960	2,2980
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,0667	3,0333
	>15	2,92	13,4201	6,7100
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,2651	2,6326
	16 A 30	2,2	11,5833	5,7916
	31 A 45	3	15,37954	7,8977
	46 A 60	6	31,5907	15,7954
	>60	8	42,1210	21,0605
COMERCIAL	0 A 20	3,4	17,9014	8,9507
	21 A 30	5,99	31,5381	15,7690
	>30	6,4	33,6968	16,8484
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	24,7461	12,3730
	21 A 30	4,7	24,7461	12,3730
	31 A 130	5,4	28,4316	14,2158
	>130	5,7	30,0112	15,0056
PÚBLICA	0 A 15	1,32	6,9500	3,4750
	>15	2,92	15,3741	7,6871

**Art. 2º - O encaminhamento dos autos à CAPET para calcular a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, durante o período de janeiro de 2024 até a efetiva aplicação do reajuste em suas tarifas, bem como em relação ao atraso mencionado no Cenário 'C', visando à futura compensação na Revisão Quinquenal.**
**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**

Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4684**
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - VERÃO 2018/2019 - RECLAMAÇÕES - PROLAGOS.**
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.21/2019, por unanimidade,**
**DELIBERA:**
**Art. 1º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da Instrução Normativa 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido.**
**Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.**
**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**

Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

**RAQUEL TREVIZAM**

Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4685**
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REGULARIDADE FISCAL 2023.**
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220007/001376/2023, por unanimidade,**
**DELIBERA:**
**Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas da Condessa, em relação ao Processo SEI-220007/001376/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").**
**Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.**
**Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**

Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

---

## RELATÓRIO

---

**Processo n.º:** E-22/007.21/2019  
**Data de Autuação:** 08/01/2019  
**Concessionária:** Prolagos  
**Assunto:** Verão 2018/2019 - Reclamações - Prolagos  
**Sessão Regulatória:** 28/02/2024

Trata-se de processo regulatório instaurado para tratar dos problemas com abastecimento de água na área atendida pela Concessionária Prolagos, no período de verão 2018/2019.

Inicialmente, de modo que não restasse cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais ao processo administrativo, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX n.º 043/2019[i] à Concessionária, meio pelo qual foi informada acerca da atuação do presente processo regulatório.

Ato contínuo, foi juntado ao feito a planilha apresentada pela Regulada com as reclamações realizadas junto à Prolagos no mês de dezembro de 2018[ii] e, ao longo de todo o processo, a Ouvidoria apresentou Reclamações registradas na AGENERSA referentes ao desabastecimento na região durante o período sob análise[iii].

Com a finalidade de complementar a instrução do feito, foram enviados ofícios aos Procons dos municípios atendidos pela Concessionária[iv], para solicitar o encaminhamento de relatório contendo registro das reclamações recebidas no Órgão, que tratassem da problemática em questão, bem como às Prefeituras dos municípios de Arraial do Cabo[v], Armação dos Búzios[vi], Cabo Frio[vii], Iguaba Grande[viii], São Pedro da Aldeia[ix], para que informassem se houve falhas no abastecimento de água e em quais regiões.

Uma vez que está AGENERSA[x] solicitou informações sobre reunião realizada com o MP em 08 de janeiro de 2019, a Prolagos[xi] informou que esclareceu, na reunião, que a superpopulação que houve nos municípios da área da Concessão foi muito acima dos dados dos últimos cinco anos, superando o que previa o Contrato de Concessão. A regulada também destacou alguns pontos complicadores principais como: o rompimento da adutora, as variações de energia elétrica, a ausência de reservatórios nos domicílios e a dificuldade para transitar e realizar os serviços na região; mas assegurou que o atendimento realizado aos usuários foi superior ao que foi previsto no Plano de Contingência de Verão. Na ocasião, a Promotoria sugeriu que fossem acrescentados mais 10 carros pipa aos já ativos da Prolagos, sugestão que foi acatada pela Prolagos. Por fim, a Concessionária ressaltou que *“não está medindo esforços para minimizar os efeitos do aumento expressivo da demanda no abastecimento de água”*.

A Presidência da AGENERSA também solicitou esclarecimentos quanto a notícias midiáticas acerca dos problemas de abastecimento na área[xii], ao que foi respondido pela Concessionária[xiii] que todas as medidas preparatórias necessárias para o período de maior ocupação populacional na região foram tomadas, tendo sido implementadas todas as ações apresentadas no Plano de Contingência para o Verão 2018-2019[xiv]. Entretanto, apesar dos esforços para operar os sistemas dentro da normalidade, o aumento considerável do que se esperava, bem como, os dois rompimentos de adutoras nos dias 27 de dezembro de 2018, em Cabo Frio, e 03 de janeiro de 2019, em São Pedro da Aldeia, dificultaram o fornecimento regular do serviço. Ainda assim, a Regulada garantiu que os reparos das adutoras foram executados no mesmo dia, *“sendo o sistema retomado de forma gradativa”* e foram incrementadas mais ações para Plano de Contingência com vistas a *“mitigar os efeitos da superpopulação”*.

A Concessionária foi oficiada[xv] também, a apresentar as medidas adotadas, com base no Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019 - aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 3684/2018 - razão pela qual, a Concessionária apresentou o relatório parcial da aplicação do Plano Verão 2018/2019[xvi]. E, também conforme solicitado, a Prolagos encaminhou cópia do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) [xvii] realizado entre a Concessionária Prolagos, o Ministério Público, Procons de Cabo Frio, Armação dos Búzios e Arraial do Cabo, firmado em 17 de janeiro de 2019.

Acerca do pedido de manifestação[xviii] quanto ao teor da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 107/2014, emitida no bojo do processo regulatório E-12/003.362/2014, considerando que ausência de proposta de investimentos para a efetiva solução dos problemas de desabastecimento na 4ª Revisão Quinquenal, a Prolagos argumentou[xix] que sua manifestação foi realizada nos autos daquele processo no sentido de que *“a análise do estudo realizado pela CASAN, bem como projetos e valores provenientes de sua efetivação deveriam ser analisados nos autos do processo que tratava da Terceira Revisão Quinquenal”*.

Na sequência, o Procon[xx] encaminhou relatório com os atendimentos realizados no mês de dezembro/2018 que tratam dos problemas de abastecimento nos municípios atendidos pela Concessionária.



Uma vez que os projetos apresentados nas notas técnicas, em última análise, podem impactar nas tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, a Presidência desta Reguladora também encaminhou Ofícios ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ)[[xxxi](#)] e às prefeituras de São Pedro da Aldeia[[xxii](#)], Cabo Frio[[xxiii](#)], Armação dos Búzios[[xxiv](#)], Arraial do Cabo[[xxv](#)] e Iguaba Grande[[xxvi](#)], solicitando análise dos projetos apresentados pela Câmara Técnica no bojo dos processos E-12/003.392/2014 e E-12/003.362/2014 acerca da ausência de contemplação de solução dos problemas nas 4ª Revisões Quinquenais Tarifárias das Concessionárias.

O Ministério Público foi então, informado acerca da autuação do presente processo[[xxvii](#)], bem como todas as medidas tomadas no feito.

Em atendimento ao questionamento desta Agência, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, sugeriu[[xxviii](#)] *“a implantação de um plano de contingência mais eficiente, aumentando o número de pipas d’água, trabalhando 24hrs para atender a população no período de 40 dias na alta temporada”*, reforçou também que o *“aumento de investimento volumoso como o apresentado pela CASAN irá onerar absurdamente a conta d’água, para atender uma população flutuante (...) em relação ao ano todo, não justificando tal investimento”*.

O Município de Iguaba Grande[[xxix](#)] informou não ser de seu *“conhecimento nenhum problema sério de abastecimento de água”*. Já o Município de São Pedro da Aldeia[[xxx](#)] informou que o Procon recebeu 15 reclamações de falta de abastecimento, no entanto não pôde precisar os bairros que foram afetados pela falha no serviço. A prefeitura de Arraial do Cabo[[xxxi](#)] reforçou *“há falhas contratuais no que tangem a fluabilidade tendo em vista (...) a grande procura pela região nos meses de verão, onde se faz necessário estudo técnico para equacionar as fórmulas”*, entretanto não atribuiu responsabilidade à Concessionária uma vez que a população média diária estava muito acima dos parâmetros contratuais.

Em sua análise de toda a documentação acostada aos autos, a CARES[[xxxii](#)] realizou uma avaliação preliminar, sintetizando as informações contidas na Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 107/2014.

O presente foi, então, distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 5ª Reunião Interna de 24/02/2021, através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 757/2021[[xxxiii](#)].

Instada a se manifestar, a Prolagos[[xxxiv](#)] reiterou que *“adotou todas as providências cabíveis para mitigar as situações de desabastecimento narradas”* e salientou que *“o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019 foi submetido à AGENERSA no âmbito do Processo Regulatório nº E-12/003/100144/2018 e foi aprovado nos termos da Deliberação AGENERSA nº 3684/2018”* e postulando o encerramento do feito.

Em manifestação conclusiva, a CASAN[[xxxv](#)] entendeu que o problema foi solucionado, sugerindo o arquivamento do feito, uma vez que a Prolagos informou que adotou *“todas as providências cabíveis para mitigar as situações de desabastecimento”*.

A Procuradoria[[xxxvi](#)], em sua manifestação jurídica corroborou com o entendimento da Câmara Técnica e opinou que não seria cabível a aplicação de sanção à Regulada no caso concreto, ante à certificação da CASAN de que todas medidas cabíveis foram adotadas, concluindo, portanto, *“que a Concessionária Prolagos não descumpriu o contrato de concessão”*.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº 90/2023[[xxxvii](#)]. Em resposta, a Concessionária enviou o Carta Prolagos - PRO-2023-002272-CTE[[xxxviii](#)], repisando os argumentos já exarados e reiterando o pedido de encerramento do feito.

***Este é o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

---

[i] Ofício AGENERSA/SECEX nº 043/2019 – fls 05 – SEI - 22924271

[ii] Carta Prolagos PRO-2019-00095-CTE – fls 07 a 09 – SEI - 22924271

[iii] Fls. 33-88 – SEI - 22924271

Fls 191-193 – SEI - 22929209

Fls 249-252 – SEI - 22928916

Fls 281-282 – SEI - 22928916

[iv] Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 25/2019 – fls 17 – SEI - 22924271

Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 24/2019 – fls 18 – SEI - 22924271

Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 23/2019 – fls 19 – SEI - 22924271



- [\[v\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 20/2019 – fls 22 – SEI - 22924271
- [\[vi\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 19/2019 – fls 23 – SEI - 22924271
- [\[vii\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 18/2019 – fls 24 – SEI - 22924271
- [\[viii\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 17/2019 – fls 25 – SEI - 22924271
- [\[ix\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 16/2019 – fls 26 – SEI - 22924271
- [\[x\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 15/2019 – fls 12 – SEI - 22924271
- [\[xi\]](#) Carta Prolagos PRO-2019-000184-CTE – fls 89-90 – SEI - 22924271
- [\[xii\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 004/2019 – fls 10 – SEI - 22924271
- Ofício AGENERSA/PRESI nº 012/2019 – fls 30 – SEI - 22924271
  
- [\[xiii\]](#) Carta Prolagos PRO-2019-000255-CTE – fls 91-152 – SEI - 22924271 / SEI - 22928605
- [\[xiv\]](#) Carta Prolagos PRO-2019-001948-CTE – fls 95-102 – SEI - 22928605
- [\[xv\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 026/2019 – fls 14 – SEI - 22924271
- [\[xvi\]](#) Carta Prolagos PRO-2019-000338-CTE – fls 160-181 – SEI - 22929209
- [\[xvii\]](#) Carta Prolagos PRO-2019-000353-CTE – fls 182-190 – SEI - 22929209
- [\[xviii\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 031/2019 – fls 30 – SEI - 22928916
- [\[xix\]](#) Carta Prolagos PRO-2019-000418-CTE – fls 194-201 – SEI - 22929209
- [\[xx\]](#) Ofício PROCON/CF/0002/19 – fls 203-205 – SEI - 22929209
- [\[xxi\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 031/2019 – fls 214 – SEI - 22928916
- [\[xxii\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 037/2019 – fls 216 – SEI - 22928916
- [\[xxiii\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 038/2019 – fls 218 – SEI - 22928916
- [\[xxiv\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 039/2019 – fls 220 – SEI - 22928916
- [\[xxv\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 040/2019 – fls 222 – SEI - 22928916
- [\[xxvi\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 041/2019 – fls 224 – SEI - 22928916
- [\[xxvii\]](#) Ofício AGENERSA/PRESI nº 042/2019 – fls 226-227 – SEI - 22928916
- [\[xxviii\]](#) Ofício CILSJ nº 45/2019 – fls 237 – SEI - 22928916
- [\[xxix\]](#) Ofício nº 015/SEMMA/2019 – fls 255 – SEI - 22928916
- [\[xxx\]](#) Ofício GP nº 085/2019 – fls 260 – SEI - 22928916
- [\[xxxi\]](#) Ofício GAPRE nº 062/2019 – fls 263-268 – SEI - 22928916
- [\[xxxii\]](#) Parecer CARES nº 78/2019 – fls 271-277 – SEI - 22928916
- [\[xxxiii\]](#) RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 757/2021 – fls 290 – SEI - 22928916
- [\[xxxiv\]](#) Carta Prolagos PRO-2022-001705-CTE – SEI-220007/002333/2022
- [\[xxxv\]](#) Parecer Conclusivo CASAN – SEI - 45265672
- [\[xxxvi\]](#) Parecer 325/2023/AGENERSA/PROC – SEI - 58927748
- [\[xxxvii\]](#) Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº 90/2023 – SEI - 59347611
- [\[xxxviii\]](#) Carta Prolagos - PRO-2023-002272-CTE - SEI-220007/005504/2023

---

## VOTO

---

Trata-se de processo regulatório instaurado para tratar dos problemas com abastecimento de água na área atendida pela Concessionária Prolagos, no período do verão 2018/2019.

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, temos que os autos foram instruídos com toda sorte de documentação referente à problemática sob análise, contendo reclamações registradas junto às Ouvidorias da AGENERSA e Prolagos, além de relatórios fornecidos pelo PROCON de cada município e ainda, a manifestação das prefeituras acerca da ocorrência de problemas de abastecimento irregular sofridos na área da Concessão durante o período em tela.

Em sua defesa, a Regulada justifica que, apesar de terem sido tomadas todas as medidas preparatórias necessárias para o período de maior ocupação populacional na região, seguindo todas as ações previstas no Plano de Contingência para o Verão 2018-2019, houve um aumento populacional na região muito superior às previsões do Plano e do Contrato de Concessão. Diante disso, a Concessionária informou ter incrementado mais ações ao Plano de Contingência, como medida destinada a mitigar os efeitos da superpopulação.

Acerca do assunto, tanto o Consórcio Lagos São João, quanto a prefeitura de Arraial do Cabo, pontuaram a necessidade de equacionar as fórmulas, promovendo a implantação de um plano de contingência mais eficiente, de forma a sanar as falhas contratuais no que tange à fluabilidade, tendo em vista a grande procura na região durante o período do verão.

A CASAN, por sua vez, em análise do feito, entendeu que o problema foi solucionado, visto que a Prolagos informou ter tomado “*todas as providências cabíveis para mitigar as situações de desabastecimento*” e, seguindo o mesmo entendimento, a Procuradoria opinou pela não aplicação de penalidade no caso concreto, ante à certificação da Câmara Técnica de que todas medidas foram adotadas.

Primeiramente, reconheço que constam nos autos informações suficientes para demonstrar ter ocorrido um aumento considerável na população da região durante o verão 2018/2019, superando as projeções da Concessionária para o período de alta demanda, como a previsão constante no Edital da Concessão, em seu Anexo IV, que vislumbrava um crescimento anual da população na ordem de 2%, por 25 anos, a contar da data do Edital, programando que, no pico de consumo, a população flutuante seria 1,7 maior que a população residente.

Isto posto, é relevante frisar que as projeções de crescimento populacional previstas no Edital CN 04/96, utilizadas para nortear o Contrato de Concessão, não possuem caráter taxativo, pelo contrário, assumem uma postura que mais se assemelha à uma diretriz do que uma norma, pois determina:

*“É importante salientar que as estimativas acima, utilizadas para calcular as necessidades que nortearam o projeto básico são meramente orientativas. Cada LICITANTE deverá elaborar suas alternativas, indicando claramente a metodologia adotada, fundamentando-a com dados tecnicamente aceitáveis”.*

Tem-se, portanto, que é responsabilidade da Concessionária, como prestadora do serviço, estar atenta às variações das condições que não puderam ser previstas ao tempo da elaboração do Contrato, a fim de não deixar de cumprir com as suas responsabilidades contratuais, uma vez que, do ponto de vista econômico, uma projeção descolada da realidade torna a concessão desnecessariamente onerosa.

Assim, a Regulada deve estar em constante busca pela excelência, primando pelo aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, de modo que atenda plenamente o núcleo dos princípios que devem reger a relação entre a Delegatária de serviços públicos e seus usuários, considerando-se a sua essencialidade e os impactos sociais que acarretam.

Noutro giro, vale pontuar que os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA, não possuem caráter vinculativo, mas, sim, instrutivo, na medida em que fornecem suas perspectivas especializadas a fim de instruir a decisão que será tomada - de forma independente e motivada - por este Conselho Diretor, conforme Artigo 58 do Decreto nº 38.618/2005.

Dito isto, entendo que, em que pese os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos opinarem pela não aplicação de penalidade, não se pode olvidar que houve evidente falha na prestação do serviço e como tal, demanda uma postura assertiva desta Reguladora. Razão pela qual, considero a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea ‘L’, do Artigo 22 da IN 007/2009, ser medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta Agência.

Por fim, ressalto que as reclamações relatadas no processo em apreço possuem um recorte temporal, qual seja, verão 2018/2019, e que os demais temas abordados em seu bojo são objetos de processos regulatórios específicos, em análise e trâmite nesta Reguladora, com atenção e tratamento individualizado, de acordo com a relevância e complexidade de cada assunto.



Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da Instrução Normativa 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido;
2. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.

*É como voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator